

Pedreira, 26 de Agosto de 2024.

RESPOSTA

REFERENTE AO PREGÃO Nº 09/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO) MIL UNIDADES DE HIDRÔMETROS, QUE SERÃO DESTINADAS PARA NOVAS INSTALAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS HIDRÔMETROS QUE APRESENTAM DEFEITOS.

No dia 25 de Julho de 2024, ocorreu uma impugnação ao edital apresentado pela empresa HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA., ao qual questiona a exigência do material Latão ou bronze do corpo do hidrômetro alegando não existir justificativa técnica e demonstração de benefícios, prejudicando a participação de outras empresas com produtos fabricados em outras matérias prima devidamente certificada pelo INMETRO.

Em atenção a impugnação informo que a NBR 16043/2021 não descreve o tipo de material, o seja, não autoriza e nem proíbe, nenhum material desde que o Hidrômetro seja aprovado.

Entretando, ao descrever o hidrômetro para abertura de processo licitatório, não podemos deixar o material sem especificação uma vez que os valores do hidrômetro variam para cada tipo de material e assim nossa pesquisa de mercado não estaria compatível na hora da negociação e reserva de valores. Quanto a escolha do material feita por esta Autarquia, esta baseada nas experiências do cotidiano, pois o Hidrômetro em latão ou bronze dificulta a fraude por parte dos consumidores pela sua resistência, e a referência de mercado que existe sobre seu desempenho confiável para medição de água, um fator que tem peso muito alto uma vez que esta é a principal renda desta Autarquia.

Quanto estar prejudicando a participação de outras empresas, informo que foi realizado levantamento de mercado e constatado que existem diversas empresas no mercado que trabalham com hidrômetro exigido no edital, inclusive foi observado no site da empresa impugnadora que a mesma oferece hidrômetros em latão ou bronze, não estando impedida de participar.

Diante disso recomendo que mantenha o descritivo do item.

Quanto ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa METALSAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., no data de 30 de julho de 2024, ao qual informou a consolidação da Portaria nº 155/2022, que atualizou a Portaria nº 246/2000, que regulamenta os medidores de volume de água. Em vista da alteração encontrar-se em processo de transição, recomendo que conste no edital que será aceito medidores de ambas as Portarias.

Eng. José Moreti Netto

DIRETOR ADMINISTRATIVO RESPONSÁVEL POR PERDAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 170/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2024

PARECER JURÍDICO

Pelo que se verifica a empresa METALSAF IND. E COM. LTDA informou a consolidação da Portaria 155/2022, o qual foi atualizada pela Portaria 246/2000, onde regulamenta medidores de volume de água e assim sugeriu que conste no edital de licitação que será aceito somente hidrômetros regulamentados pela nova portaria, tendo em vista que esse novo regulamento está alinhado com o que há de mais moderno em relação a especificação de medidores de água. Portanto, o departamento técnico do SAAE se manifestou informando que, em vista da alteração da Portaria mencionada encontrar-se em processo de transição, recomendou que conste no edital que será aceito medidores de ambas as Portarias.

Diante da sugestão técnica o Departamento de Licitações solicita um parecer jurídico sobre a legalidade em aceitar hidrômetros de ambas as portarias.

1 - PRELIMINARMENTE

A Portaria mencionada parece ser um regulamento técnico que atualiza os requisitos para medidores de volume de água (hidrômetros). Conforme informado e salvo melhor juízo, essa Portaria está em fase de transição, no qual está



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

estabelecendo ainda a transição permitindo o uso dos modelos antigos durante um período.

Não podemos esquecer que, ao elaborar um edital de licitação, a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade; impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A escolha dos produtos a serem adquiridos, como os hidrômetros, deve ser fundamentada e justificável de acordo com o interesse público e as normas técnicas vigentes.

2) JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O parecer técnico onde o Engenheiro Senhor José Moretti Neto, recomenda que sejam aceitos hidrômetros de ambas as portarias, tendo em vista que o regulamento novo se encontra em processo de transição. Essa recomendação parece estar alinhada com o princípio da eficiência, uma vez que pode permitir maior competitividade no processo licitatório e evitar a exclusão de fornecedores que ainda estejam ajustando-se às novas exigências.

3) RISCO DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

É importante considerar o risco de restrição à competitividade do processo licitatório. A exigência de hidrômetros somente de acordo com a nova portaria poderia ser interpretada como uma restrição indevida à competitividade, especialmente se a transição entre as portarias ainda não estiver plenamente implementada ou se os hidrômetros mais antigos ainda forem considerados tecnicamente aceitáveis e seguros para uso.



4) CONCLUSÃO

Com base nos princípios da Administração Pública e considerando a recomendação técnica do SAAE, é juridicamente aceitável que o edital de licitação preveja a aceitação de hidrômetros de ambas as portarias, desde que isso seja devidamente justificado no interesse público, conforme o parecer técnico. A inclusão de ambos os modelos no edital respeita o princípio da isonomia, evita restrições desnecessárias à competitividade, e pode garantir a eficiência no processo de aquisição.

Recomendamos que, o edital explique claramente as condições para a aceitação de hidrômetros conforme cada portaria, mencionando o prazo de transição e assegurando que ambos os modelos atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança requeridos pelo SAAE.

Pedreira, 10 de setembro de 2024.

Márcio Olivari

Advogado - OAB/SP 262.707



Pedreira, 13 de Setembro de 2024.

COMUNICADO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO) MIL UNIDADES DE HIDRÔMETROS, QUE SERÃO DESTINADAS PARA NOVAS INSTALAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS HIDRÔMETROS QUE APRESENTAM DEFEITOS.

Com base na impugnação impetrada pela pessoa jurídica HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA., informo que ao encaminhar para parecer técnico o mesmo informou que "a NBR 1643/2021 não descreve o tipo de material, ou seja, não autoriza e nem proíbe, nenhum material desde que o Hidrômetro seja aprovado", alegando ainda além do mais para abertura de processo licitatório se faz necessário descrever o tipo de material desejado, tendo em vista que o tipo de material influencia no seu custo, o que não nos geraria uma cotação confiável, em justificativa a escolha do material foi feita baseado "nas experiências do cotidiano, pois o Hidrômetro em latão ou bronze dificulta a fraude por parte dos consumidores pela sua resistência, e a referência de mercado que existe sobre seu desempenho confiável para medição de água, um fator que tem peso muito alto uma vez que esta é a principal renda desta Autarquia". Baseado no parecer técnico esta diretoria DECIDE pelo indeferimento ao pedido, mantendo a descrição do hidrômetro.

Com base no pedido de esclarecimento impetrado pela pessoa jurídica METALSAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., informo que ao encaminhar para parecer técnico o mesmo sugeriu que "Em vista da alteração encontrar-se em processo de transição, recomendo que conste no edital que será aceito medidores de ambas as Portarias.". Baseado no parecer técnico e parecer jurídico DECIDO que fica acrescido ao edital a informação abaixo:

Unijato diâmetro nominal de ¾", Vazão nominal 0,75 m³/h, Vazão máxima 1,5 m³/h, Classe metrológica "B" (Q3= 1,6 m³/h Range: R100), comprimento 115 mm com carcaça fabricada em latão ou bronze com pintura epóxi na cor azul e base de lacração em latão ou bronze, transmissão magnética e blindagem magnética que evite a ação de magnéticos externos, Relojoaria, tipo seca IP68 com cúpula e paredes laterais fabricadas em vidro temperado, inclinada 45° e giratória com rotação de 360 graus, bujão de lacração fabricado em latão e aprovação de modelo junto ao INMETRO – Fabricação e ensaios de acordo com todas a Normas/Portarias vigentes 155/2022 Anexo D – Regras de transição para os instrumentos de medição aprovados segundo a portaria INMETRO N° 246/200, NBR 5426/1985, NBR 8194/2015, NBR 15538/2014.

Devida as alterações feitas no edital e seus anexos, se faz necessária alteração na data de inicio da sessão, devolvendo-se o prazo de disponibilidade do edital, ficando a data da sessão adiada para:

DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 16/09/2024 DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2024 às [09]h[00]min

Fica inalterado o que mais constava no Edital e em seus anexos, naquilo que não conflitar com o que está disposto acima.

Publique este comunicado nos jornais que havia sido publicado anteriormente o resumo do edital e também no site <u>www.saaepedreira.com.br</u>.

Leonardo Selingardi
SUBSCRITOR DO EDITAL